



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI nº 995, de 16 de setembro de 2002.

(Cria o Conselho Municipal - Antidrogas - COMAD - do Município de Monte Mor e dá outras providências).

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD nos termos desta Lei.

Artigo 2º - A organização e o funcionamento do COMAD ficarão estabelecidos por um Regimento a ser elaborado por seus membros.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD:

I – Formular e executar a política municipal de prevenção contra o uso indevido de drogas e de tratamento e recuperação de drogados, de acordo com as diretrizes dos conselhos de entorpecentes de nível federal e estadual;

II – Estabelecer prioridades e diretrizes de ação, preventiva e de recuperação, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos adequados às peculiaridades e necessidades locais;

III – Manter contatos permanentes com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual de Entorpecentes, a fim de atualizar-se com as informações necessárias para viabilizar os processos de planejamento e execução de suas atividades de forma concreta e eficiente;

IV – Cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as entidades que, no âmbito do município, desempenhar atividades relacionadas à matéria;

V – Periodicamente, promover cursos de formação e aperfeiçoamento de seus membros e de outros elementos da comunidade, sob a orientação de especialistas no assunto;

VI – Propor a inclusão de matérias que esclareça, os alunos sobre a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes ou que provocam dependência física ou psíquica, aos órgãos responsáveis pela educação escolar, nos currículos de 1º e 2º graus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

Lei nº 995/02 – fls. 02

Artigo 4º - O COMAD será integrado por membros representantes de órgão governamentais, entidades e grupos voluntários.

§ 1º - Farão parte do COMAD os seguintes órgãos governamentais:

- I – Polícia Civil;
- II – Polícia Militar;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - Poder Judiciário;
- VII – Câmara Municipal de Vereadores;

§ 2º - Farão Parte do COMAD as seguintes entidades:

- I – Conselho Tutelar;
- II – Alcoólatras Anônimos;
- III – Conselho da Criança e do Adolescente;
- IV – Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus;

§ 3º - Farão parte do COMAD:

- I – Voluntários que atuam vinculados às associações religiosas independentes de credo.

Artigo 5º - Os órgãos, entidades e grupos voluntários reunir-se-ão para indicar um representante titular e um suplente para compor o COMAD.

Artigo 6º - Os conselheiros do COMAD serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por mais uma gestão.

Artigo 7º - A função do conselheiro é considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Parágrafo Único - Os conselheiros integrantes do COMAD, quando forem representar o Conselho fora do município e estiverem devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal, terão direitos a perceber diárias, equivalentes a de um Secretário Municipal, ou terão o ressarcimento das despesas efetuadas, pagas pelo Município nos termos do Decreto Executivo que regulamenta as diárias dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 8º - O COMAD será presidido por pessoa com conhecimento na área de sua atuação, eleita entre os membros que compõem o Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br


Lei nº 995/02 – fls. 03

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 16 de setembro de 2002.


Dr. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.


Lúcia Aparecida Pereira Albrecht
Assessora Administrativa, designada para
responder pela Secretaria da Administração